



Aliança, 15 de janeiro de 2021.

Ofício SA/GS 05/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito

Venho através do presente solicitar que seja realizada a locação do imóvel localizado na Rodovia Antônio Francisco de Souza, nº 15, Centro, nesta cidade, para o funcionamento da Agência Comunitária dos Correios da Cohab.

DA ANÁLISE E JUSTIFICATIVA:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, Empresa Pública Federal, destina-se a fornecer serviço postal, assegurando o interesse da sociedade que, em todo e qualquer município seja possível enviar e receber cartas, documentos e objetos com segurança, eficiência e continuidade. Porém, a realizada da nossa, bem como de tantas outras cidades, é bem diferente, haja vista que, pela falta de funcionários, bem como a extensão territorial do município, fica prejudicada a entrega das cartas ou objetos.

O nosso Município possui uma particularidade que impede o bom fornecimento dos serviços por parte do órgão competente, que é a extensão territorial, tendo em vista que possuímos 03 distritos (Tupaoca, Macujê e Upatininga), além das comunidades da Cohab, Caueiras e Chã do Esconso, cujos moradores, por estarem em áreas distantes do centro, possuem dificuldade de acesso à Agência dos Correios.

Diante disso, o Governo Municipal firmou parceria com os Correios através do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2018, através do qual acordaram em conjugar esforços, no intuito de proporcionar atendimento de serviços postais à população da Vila da Cohab, através da Agência de Correios Comunitária. Assim sendo, vê-se a necessidade de locação do imóvel localizado na Rodovia Antônio Francisco de Souza, nº 15, Centro, nesta cidade, pois o mesmo está localizado numa área central, bem localizado, em bom estado de conservação, em condições gerais de uso, justificando sua necessidade, uma vez que ele é o único que atende o objetivo do presente pedido, além de que o valor do aluguel foi realizado de acordo com o valor de mercado e avaliação realizada, que segue anexa, ficando o mesmo a base de cálculo inferior a 1% (um por cento) do valor do imóvel.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação, submetendo, portanto, a presente justificativa ao Gestor Municipal para os fins do artigo mencionado.

Atenciosamente,

Marielly Maria Lopes de Araújo

Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas